

Processo n.: @REP 18/00055290

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Registro de Preços nº 04/2018 - aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos pesados da frota do município.,

Interessados: Camila Paula Bergamo e Lademir Fernando Ascari (BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos EIRELI – EPP)

Responsável: Juliano Pozzi Pereira

Procuradores: Ana Maria Onevetch

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 540/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar a medida cautelar concedida.
2. Declarar ilegal o Edital de Pregão Presencial 03/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos pesados da frota do Município, em razão da exigência de pneus indicando as marcas Bridgestone, Firestone, Goodyear, Michellin e Pirelli, restringindo o caráter competitivo do certame, em infringência ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93.
3. Determinar ao **Sr. Lademir Fernando Arcari**, Secretário Municipal de Administração de Irineópolis, que promova a anulação da licitação referente ao Edital de Pregão Presencial 03/2018 (Processo Licitatório 04/2018), com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/1993, com observância do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo diploma legal, bem como que encaminhe a esse Tribunal cópia do ato de anulação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e.
4. Determinar à **Prefeitura Municipal de Irineópolis** que adote as cautelas necessárias visando a não reincidência da irregularidade acima especificada - item 2 desta deliberação.
5. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal o acompanhamento do cumprimento do prazo fixado no item 3 desta deliberação na forma disposta no art. 8º da Instrução Normativa TC-0021/2015.
6. Alertar ao Município de Irineópolis, na pessoa do Secretário Municipal de Administração, **Sr. Lademir Fernando Arcari**, que o não cumprimento de determinações desse Tribunal implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) 202/2000, conforme o caso.
7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 180/2018** e do **Parecer n. MPTC/643/2018**, à Representante, por meio de sua procuradora constituída nos autos, ao Sr. Juliano Pozzi Pereira, Prefeito Municipal, ao Sr. Lademir Fernando Arcari, Secretário Municipal de Administração, à Sra. Ana Maria Onevetch, Advogada do Município, e à Prefeitura Municipal de Irineópolis, bem como ao seu controle e assessoria jurídica.

Ata n.: 50/2018

Data da sessão n.: 01/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC